

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n°. 02/2023

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Processos de Sindicância e Inquéritos (amostragem)
Analista de Controle Interno e Coordenadora de Corregedoria/Ouvidoria	Adriane Wobeto

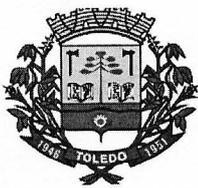
1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa às **sindicâncias e inquéritos**, solicitado no Termo de Designação n° 04/2023 – CI, de 12 de janeiro de 2023 constante no Plano Anual do Controle Interno deste Município.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação das sindicâncias e inquéritos administrativos, apresentamos o seguinte relatório com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	(Amostragem) Documental: Processos de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos.
ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar eficácia dos processos disciplinares de Sindicância e de Inquérito Administrativo.
AMOSTRA	Termo de Empréstimo em resposta ao Ofício n° 27/2023 – CCI, de 13 de fevereiro de 2023, referente a amostra de processos de sindicâncias e inquéritos administrativos.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Lei n° 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Segundo Semestre de 2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Constatação: 1

Portaria de Instauração	Publicação em Órgão Oficial	Tipo do Processo	Prorrogação	Finalização do Processo
Constatação	Procedeu-se a verificação quanto aos prazos para finalizar os processos, visto que o prazo para a conclusão de sindicância ou de inquérito administrativo não deveria exceder a sessenta dias , contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual prazo , quando as circunstâncias o exigirem. Segue detalhamento a seguir:			
Portaria SRH N° 4129, de 6 de julho de 2022	Órgão Oficial Edição 3.275 - 07 de julho de 2022.	Sindicância	Portaria SRH N° 5328 de 6 de setembro de 2022.	24 de outubro de 2022 – Termos de Encerramento e de Remessa. 31 de outubro de 2022 – Termo de Julgamento. <i>Totalizando 109 dias</i> *contados a partir da publicação em órgão oficial até a data do Termo de Remessa para a Secretaria de Recursos Humanos.
Portaria SRH N° 4130, de 6 de julho de 2022	Órgão Oficial Edição 3.275 - 07 de julho de 2022.	Sindicância	Não houve	25 de agosto de 2022 – Ata de Finalização dos Trabalhos e Termo de Remessa de Documentos. 06 de setembro de 2022 – Termo de Julgamento. <i>Totalizando 50 dias</i>
Portaria SRH N° 4914, de 3 de agosto de 2022.	Órgão Oficial Edição 3.304 - 4 de agosto de 2022.	Inquérito Administrativo	Não houve.	26 de setembro de 2022 – Relatório Final emitido pela Comissão. 31 de outubro de 2022 – Termo de Julgamento. <i>Totalizando 54 dias.</i>

Clare



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Portaria SRH N° 5540, de 27 de setembro de 2022.	Órgão Oficial Edição 3.348 - 28 de setembro de 2022.	Inquérito Administrativo	Portaria SRH N° 6129, de 24 de novembro de 2022, prorroga por mais 60 dias.	22 de dezembro de 2022 – Termo de Julgamento emitido pela Comissão e Termo de suspensão emitido pela Secretaria de Recursos Humanos. <i>Totalizando 86 dias.</i>
Fato	Nas amostras analisadas, verificamos que houve a solicitação de aditivo de prazo em apenas dois processos. As aditivações foram motivadas pelos compromissos inerentes à função dos servidores, que não permitiu a dedicação integral aos trabalhos da comissão e em função da complexidade dos processos que demandaram mais tempo.			
Recomendação	Recomendamos que as comissões, assim que instauradas, procedam ao início de seus trabalhos prontamente, a fim de não extrapolarem os prazos inicialmente atribuídos, com o objetivo de tornar as apurações mais céleres e menos dispendiosas para a administração pública.			

Constatação: 2

Constatação	Sindicância instaurada conforme Portaria SRH n° 4129, publicada em 07/07/2022.
Fato	Apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções, conforme Ofícios 051/2022 – SEFA e 053/2022 – SEFA, emitidos pela Secretaria da Fazenda. Solicitada a abertura de sindicância considerando: a Constituição Federal, artigo 167, inciso II, sobre a vedação de assunção de obrigações e realização de despesas sem autorização orçamentária e sem prévio empenho; a Lei 4.320/64, artigo 60; e a Lei Complementar N° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei 1.822/1999, artigo 146 – sobre a ciência de irregularidade, artigo 126 e artigo 123, incisos III e V, “c” – sobre responsabilidade do servidor. Verificado o atraso na tramitação de requisições de empenho e consequente emissão de Notas de Empenho fora do prazo regular, que seria anterior à prestação dos serviços/produtos contratados. Apresentadas as ações irregulares e suas argumentações, a Comissão confirmou que houve des controle no fluxo de tramitação das referidas requisições, trazendo transtornos administrativos, porém, sem prejuízo aos cofres públicos e sem fato tipificados, sendo assim, sem necessidade de sanções administrativas aos envolvidos. Manifestando-se pelo arquivamento, a Comissão encerrou os trabalhos e remeteu o processo administrativo à Secretaria de

Alu
ADL



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	Recursos Humanos.
Recomendação	Solicitar padronização e formalização dos procedimentos internos de emissão e tramitação dos processos de elaboração de requisições e notas de empenho, dentre outros. E ainda, confeccionem matriz de risco e de responsabilidade.

Constatação: 3	
Constatação	Sindicância instaurada conforme Portaria SRH nº 4130, publicada em 07/07/2022.
Fato	<p>Instaurado processo considerando o Relatório Final e Parecer da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria SRH nº 2887 de 23 de dezembro de 2021 e documentos a ela anexos. Tendo por objetivo, apurar supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Saúde no exercício de suas atribuições, a Comissão decidiu por Arquivar o Processo com Recomendações. A informação sobre a doação dos veículos foi dada com a Resolução SESA nº 585/2021 de 30/06/2021, publicada em Diário Oficial do Estado em 01/07/2021, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias. Conforme termos da Resolução, os veículos seriam doados aos municípios por meio de assinatura das partes no Termo de Doação, e deveriam ser utilizados exclusivamente pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes da Atenção Primária (eAP) do Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde (artigos 3º, 6º e 8º). E ainda, os veículos deveriam ser buscados nas dependências da SESA (artigo 16). Conforme Ofício nº 835/2021-SMS de 14/07/2021 e declaração, o município de Toledo solicitou a adesão a Resolução 585/2021. Segundo o Anexo I – Termo de Doação com data de 14/07/2021, a SESA informou que seriam doados 12 veículos para Toledo. E neste termo de doação, conforme cláusula segunda, <i>o donatário comprometia-se a proceder a retirados dos bens e seriam de sua responsabilidade todos os encargos relativos à sua retirada, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se referia a terceiros.</i></p> <p>A partir de 14/07 até o dia 13/11/2021, não há documentação comprobatória dos atos que ocorreram neste intervalo. Contudo, o acidente envolvendo um dos veículos doados pela SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná ao município de Toledo ocorreu em 13/11/2021, anterior às adequações e correções em Termo de Doação. Segundo relatos de servidores da SMS, a SESA havia solicitado que o Município retirasse os veículos doados com urgência (o prazo dado na Resolução emitida em 30/06/2021 fora de 90 dias) pois haveria um evento de entrega dos mesmos em 18/11, não havendo, portanto, tempo para o Estado providenciar o seguro dos veículos. A Secretaria de Saúde afirma que, antes do deslocamento dos veículos de Piraquara à Toledo, estava sendo verificada a contratação de locação de veículo “cegonha” para o transporte; porém por várias questões, não obtiveram êxito nessa contratação. Ao mesmo tempo, buscaram dentre os motoristas da Saúde</p>

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	<p>e outras secretarias (procedimento normal segundo informado em depoimentos), 12 profissionais que estavam dispostos àquela viagem. Assim, considerando a possibilidade de que a doação não se concretizasse, decidiu-se pela busca dos veículos, deslocando de van, os motoristas selecionados para a viagem que receberiam hora extra e diária para custeio das despesas pessoais. Porém, no retorno a Toledo, ocorreu o acidente.</p> <p>Em 18/11/2021 a SESA, através da Coordenação de Material e Patrimônio emitiu despacho a 20ª Regional de Saúde, solicitando adequações em Ofício e Termo de Doação conforme planilha (onde consta 12 veículos e respectivas placas e Renavam – inclusive o veículo acidentado – RHB3H67). E em 22/11 foi emitido o Termo de Doação constando 11 veículos. E, em 23/11 o município emitiu o Ofício 866/2021-GAB, relacionando 11 veículos (não incluindo o veículo acidentado). Em 03/12 a SESA publicou o Termo de Doação para Toledo com os 11 veículos. E em 08/12 publicou em DIOE o extrato das doações e cópia de documentos do CRLV de 12 veículos. Em 20/12, conforme Ofício 1434/2021-SMS, a Secretaria de Saúde de Toledo solicitou, ao Diretor da 20ª Regional de Saúde, a retificação em diário oficial, informando que o veículo RHB3H67 (acidentado em 13/11/2021) não constava no termo de doação do GPM nº 2078654. Estando ainda em discussão entre Município e SESA os custos do ocorrido, segundo a SMS.</p> <p>A Comissão concluiu que não houve falha por parte da Secretaria de Saúde em seus procedimentos.</p>
<p>Recomendação</p>	<p>Solicitar que os procedimentos legais sejam atendidos, no que se refere às jornadas de trabalho dos motoristas, períodos de descanso, recebimentos de diárias (realização de pagamento posterior à viagem) e adiantamentos. Informar ou reforçar ou rever as instruções e normativas referente às atividades de cada setor e as atribuições específicas de cada servidor, em especial do servidor/empregado <i>motorista</i>. Conforme verificado em edital do concurso PSS 01/2021, no local de atuação do motorista, diz: “na Secretaria da Saúde, em seus diversos departamentos e locais de trabalho, <i>na sede e no interior do Município de Toledo</i>, para suprir licenças e/ou afastamentos legais de servidores efetivos”; e referente às atividades diz: “<i>dirigir veículos do poder público municipal</i>, transportando pessoas, materiais e cargas (...)”, deixando margem para interpretação diversa na atuação dos mesmos. Caso seja levando à risca essa atribuição em específico, motoristas contratados por processo seletivo não poderão atuar em viagens fora dos limites do município. Sendo assim, deve ser revista e/ou corrigida essa informação nos editais e por conseguinte, nas atribuições dos motoristas.</p> <p>Como verificado, a Resolução da SESA nº 585/2021 já havia mencionado a doação ao município de Toledo em 30/06/2021. Verificamos no Ofício 835/2021-SMS da Secretaria de Saúde do Município, assinado e datado em 14/07/2021, a solicitação da adesão à</p>

Elia *Adriano*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

	<p>Resolução da SESA. E o Termo de Doação com a mesma data também foi assinado, confirmando a doação de 12 veículos. Sendo assim, já eram conhecidos os termos da doação, como a <i>quantidade de veículos, as responsabilidades do município e o prazo para a retirada dos mesmos</i>. Assim, deveria o Município ter dado início aos procedimentos licitatórios de contratação de transporte dos veículos ou a contratação de seguro para os mesmos com a devida antecedência. E ainda, deveria ter solicitado a correção imediata das inconsistências encontradas nos Termos, referente à quantidade e descrição dos veículos constantes na doação, quer fossem 11 ou 12 o total dos mesmos.</p> <p>Conforme oitivas, vários municípios da região retiraram os veículos no mesmo dia. Não se verificou no processo, documentação formal comprobatória da exigência por parte da SESA, de retirada imediata dos veículos, antes da correção das inconsistências no Termo de Doação, para proceder a retirada dos mesmos para a entrega oficial em 18/11/2021.</p>
--	---

Constatação: 4

Constatação	Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 4914, instaurada em 03/08/2022 e publicada em 04/08/2022.
Fato	Instauração de Inquérito Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no desempenho de suas funções, considerando o contido no Ofício 057/2022-Patrimônio de 14/07/2022. Citado o servidor, pela subtração de bem inservível e posterior devolução do mesmo, ocorreram as oitivas e posterior defesa escrita. A Comissão indicou que o referido servidor incorreu nas infrações previstas nos artigos 124, II e 125 da Lei 1.822/1999, cabendo a penalidade de suspensão, que foi definida para dois dias, pela Secretaria de Recursos Humanos.
Recomendação	Solicitar a ampla divulgação do Estatuto dos Servidores e proceder a elaboração e divulgação do Código de Ética e de Conduta dos Servidores e de Terceiros na Administração Pública Municipal, bem como verificar a possibilidade de se implementarem regulamentação específicas para aplicação das penalidades.

Constatação: 5

Constatação	Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 5540, publicada em 28/09/2022.
--------------------	---

Chu *ADP*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

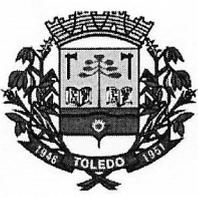
Controladoria de Controle Interno

Fato	Instituído para apurar supostas irregularidades conforme o contido no Ofício 118/2022 e 133/2022 da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, por recebimento de denúncia via Ouvidoria, por suposta conduta inidônea de servidor. Indiciado o servidor por descumprir as ordens superiores, lograr proveito pessoal no cumprimento de função pública e receber vantagem em razão de suas atribuições. Conforme defesa escrita, o servidor não estava a serviço e disposição do Município no período denunciado e que se houve eventual labor no referido estabelecimento, este ocorreu de forma voluntária e em horários onde o servidor já havia cumprido sua jornada no Município, e que o mesmo jamais cobrou qualquer valor em eventual labor no local. Mencionada ainda a admissão no processo, de provas obtidas por meios ilícitos. Cita o artigo 147 da Lei nº 1.822/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que diz: “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto”. Este fato foi refutado com base na Súmula 611 do STJ: “Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.” Assim, a Comissão manifestou-se pela aplicação da pena de suspensão do servidor por 30 dias.
Recomendação	Recomendamos a elaboração e ampla divulgação de Código de Ética e de Conduta dos Servidores e de Terceiros na Administração Pública de Toledo, a fim de evitar posturas e condutas que possam ser interpretadas de forma diversa, desvirtuando a finalidade do serviço público. Rever o Estatuto dos Servidores Públicos no que couber, como no caso das denúncias anônimas.

4. CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada nesta inspeção, sugere-se que haja a designação de um servidor advogado/procurador a fim de auxiliar como suporte legal dos processos, de forma tempestiva e permanente.

Objetivando subsidiar o trabalho destas comissões e direcionar os servidores em geral, seria de grande valia a elaboração de Código de Conduta, Ética e Postura dos Servidores Públicos, bem como dos estagiários, empregados públicos e fornecedores que atuam junto à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Lembramos que, somente com uma normatização dos processos de sindicância e de inquéritos administrativos, e com servidores qualificados para atuarem nestes processos, será possível o alcance de sua eficácia.

Ademais, sugere-se a aplicação de penalidades, a depender da gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, como a advertência, mediante fundamentação, independentemente de instauração de processo disciplinar, visto que o processo administrativo torna-se moroso e custoso ao Município.

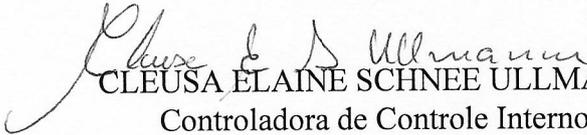
E por fim, sugerimos a alteração na Regulamentação dos procedimentos de apuração de responsabilidades e imputação de penalidades, para que sejam aplicadas de forma análoga em casos semelhantes.

ENCAMINHAMENTO:

Por fim, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo/PR, 24 de abril de 2023.


ADRIANE WOBETO
Analista de Controle Interno
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno